

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 2 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Instrução Normativa n. 24/2019, que disciplina as condições preliminares das contratações de bens e serviços.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 11.028/2016,

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 2º, 13 e 21 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º

.....

XXXIII – parecer jurídico referencial: manifestação jurídica emitida sobre determinada contratação que dispensa a análise individualizada de processos pela Assessoria Jurídica sempre que o caso concreto amoldar-se aos termos da citada manifestação, mediante ateste expreso da área requisitante.

.....

Art. 13.

.....

§ 4º O gerenciamento de riscos dos contratos decorrentes do programa permanente de capacitação será incluído no plano anual de capacitação, cabendo à Escola Corporativa do STJ mencioná-lo nos processos de contratação de eventos internos sob sua competência.

.....

Art. 21.

§ 1º A verificação do cumprimento das recomendações consignadas de parecer jurídico não necessita de retorno para nova análise da Assessoria Jurídica, exceto nos seguintes casos:

I – alteração substancial da minuta de edital e do instrumento de contrato;

II – inclusão de novos documentos para a caracterização dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III – deliberação motivada do secretário de Administração ou do diretor-geral.

§ 2º A minuta de edital decorrente de item fracassado em licitação anterior cujas condições jurídicas se mantiverem idênticas dispensa nova análise da Assessoria Jurídica, evitando-se posicionamentos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos (especificações), administrativos (preço, quantidades) ou de conveniência ou oportunidade do administrador.”

Superior Tribunal de Justiça

Art. 2º A Instrução Normativa STJ/GDG n. 24/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. A Assessoria Jurídica poderá adotar parecer como referencial, sendo dispensável nova análise nas contratações subsequentes de objeto recorrente ou de idêntica natureza.

§ 1º Na instrução de processos com objeto de idêntica natureza, deverá a área requisitante providenciar a juntada do parecer aprovado pela Assessoria Jurídica e adotar as recomendações nele dispostas para aprovação e ratificação das autoridades competentes, se for o caso.

§ 2º A área requisitante, a qualquer tempo, poderá dirimir dúvida na aplicação do parecer referencial com o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de nova manifestação.

§ 3º A utilização do parecer referencial pelo gestor não é obrigatória, podendo a autoridade competente, sempre que entender pertinente, encaminhar os processos de contratação para análise da Assessoria Jurídica.”

Art. 3º O inciso IX do art. 4º e o art. 24 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....

IX – contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados, e, nas contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação, mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

.....

Art. 24. As novas contratações de bens e serviços deverão seguir as diretrizes desta instrução normativa a partir da data da publicação.

§ 1º Os processos autuados antes da data de publicação desta instrução normativa permanecem regidos pelas Instruções Normativas STJ n. 4 de 7 de outubro de 2013 e STJ/GDG n. 6 de 12 de junho de 2018, podendo ser aproveitada, em nova autuação processual, a documentação necessária de itens fracassados, licitação deserta, anulada ou revogada para deflagração de novo certame.

§ 2º O disposto nesta instrução normativa não se aplica às ações de capacitação externa. ”

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques